PARECER JURÍDICO nº 125/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026 • PROCESSO Nº 87/2026

Protocolo nº 417/2026

INTERESSADO	Saúde, Ação Social e Educação / Agente de Contratações
OBJETO	Registro de preços para aquisição de tecidos e aviamentos destinados às unidades municipais.
ASSUNTO	Pregão Eletrônico nº 36/2026 • PA nº 87/2026 • Análise prévia e saneamento.

RESPOSTA EM UMA FRASE

FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, após os saneamentos indicados. Metodologia validada conforme a orientação informada do Controle Interno; cálculos conferidos.

1 RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 36/2026, Processo Administrativo nº 87/2026, para registro de preços de tecidos e aviamentos destinados à Saúde, Ação Social e Educação. Foram examinados os três DFDs, o ETP, o TR, o edital, a minuta da ata, a tabela de pesquisa de preços e o parecer contábil, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

- Objeto: 18 itens, julgamento pelo menor preço por item e estimativa atual de R$ 97.224,33.
- Recursos: o parecer contábil atesta disponibilidade para a estimativa atual, sujeita à atualização se houver alteração de preços ou quantidades.

2 QUADRO EXECUTIVO DOS ACHADOS:

STATUS	PONTO VERIFICADO	RESULTADO
VALIDADO	Método e cálculos	18 itens conferidos; total de R$ 97.224,33.
SANEAR	Preços remanescentes	Análise crítica dos itens 2, 9, 12 e 16.
RETIFICAR	Especificações e quantidades	Item 12: 75 kg por cores × 103 kg totais.
AJUSTAR	Edital, TR e ata	Coerência de cláusulas e preferência regional.
HARMONIZAR	Planejamento	PCA e contratação de confecção correlata.

3 FUNDAMENTAÇÃO E SANEAMENTO NECESSÁRIO

3.1. Adequação do procedimento e validação do método

O pregão eletrônico e o SRP são adequados à compra de bens comuns com fornecimento parcelado. Os 18 itens têm estimativa individual inferior a R$ 80.000,00, compatível com a exclusividade para ME/EPP, observadas as exceções legais.

Valida-se a média aritmética com exclusão da maior cotação por item, conforme a orientação informada do Controle Interno. A reconstituição dos 18 preços confirmou os valores unitários, arredondados a centavos, e os subtotais do TR, que somam R$ 97.224,33. Não há erro aritmético; o total utiliza os preços unitários já arredondados.

A metodologia é juridicamente admissível, mas a exclusão da maior cotação não afasta a análise crítica dos valores remanescentes. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade com o mercado. O art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 constitui referência técnica, respeitado seu âmbito de aplicação.

3.2. Saneamento do planejamento e das minutas

Minutas. Identificar o TR autônomo (PA nº 87/2026 e PE nº 36/2026). Na ata 1.1, substituir PE nº 87/2026 e item 3 do TR por PE nº 36/2026 e item 9. Ajustar o Anexo II no edital 11.12.1.1. Unificar a vigência do TR 1.1.1/1.4.1 e da ata 4.1. Vincular o reajuste (TR 6.5) à data-base da estimativa de preços (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

Quantidades e especificações. No item 12, as cores discriminadas somam 75 kg, mas a quantidade total é 103 kg: definir os 28 kg restantes ou retificar o total. No item 11, justificar os 215 kg do TR diante do máximo de 260 kg no DFD da Saúde. Confirmar/corrigir a largura “0,80cm” do item 10; fixar largura do item 3, unidade da gramatura do item 8 e requisitos objetivos dos itens genéricos, para propostas comparáveis.

Planejamento. O ETP II e o DFD da Educação afirmam existência de PCA, enquanto os DFDs da Saúde e Ação Social a negam. Certificar a situação efetiva e harmonizar as declarações, sem exigir criação de PCA por este parecer. Ajustar o ETP XI, que nega contratações correlatas, para contemplar o serviço de confecção vigente expressamente reconhecido no ETP V.

Preferência regional. Incluir São José da Boa Vista, integrante da RGI de Santo Antônio da Platina (IPARDES).

3.3. Análise crítica da pesquisa de preços

A exclusão da maior cotação foi observada nos 18 itens. Valores muito altos, como R$ 250,00 no item 5 e R$ 43,90 no item 16, já foram afastados. Ainda assim, os itens 2, 9, 12 e 16 mantêm dispersão expressiva, conforme o quadro abaixo.

A dispersão não comprova, isoladamente, sobrepreço. A Secretaria deve conferir composição, qualidade, largura, unidade, data e custos de entrega, justificando a manutenção ou exclusão dos valores discrepantes e recalculando os preços, quando necessário.

Registrar expressamente a fórmula aplicada e as exclusões na memória de cálculo. A justificativa genérica de diferenças de logística não substitui o exame individual dos itens apontados. Se houver alteração de especificações ou quantidades, atualizar conjuntamente a pesquisa, o TR, o ETP e o edital.

ITEM / MÉDIA ATUAL	VALORES REMANESCENTES	PONTO DE ATENÇÃO
2 • R$ 80,97	R$ 57,90; R$ 65,00; R$ 120,00.	R$ 120,00 permanece após excluir R$ 130,00.
9 • R$ 9,97	R$ 5,40; R$ 10,50; R$ 14,00.	Conferir padrão do tecido e condições comerciais.
12 • R$ 62,27	R$ 39,80; R$ 72,00; R$ 75,00.	Conferir características e preço por kg.
16 • R$ 11,45	R$ 6,80; R$ 7,00; R$ 15,00; R$ 17,00.	Dispersão persiste após excluir R$ 43,90.

4 CONDICIONANTES E MOMENTO DE CUMPRIMENTO

1. PREÇOS — Analisar os valores remanescentes dos itens 2, 9, 12 e 16; documentar a fórmula, as exclusões e a decisão crítica; recalcular quando necessário, mantendo a metodologia validada.
2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES — Sanear os itens 11 e 12 e as medidas/especificações indicadas no item 3.2; consolidar a distribuição por Secretaria e por cor e atualizar os valores afetados. Explicitar no objeto os aviamentos previstos nos itens 2, 5 e 6.
3. PLANEJAMENTO — Certificar a existência ou não do PCA e harmonizar ETP e DFDs; corrigir a informação sobre o serviço de confecção correlato já identificado no ETP.
4. MINUTAS — Corrigir identificação e remissões, vigência, data-base do reajuste, habilitação e sanções, nos pontos indicados no item 3.2, mantendo TR, edital e ata coerentes.
5. PREFERÊNCIA REGIONAL — Incluir São José da Boa Vista na lista.

5 CONCLUSÃO

PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, COM SANEAMENTO PRÉVIO.

A Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 36/2026, Processo Administrativo nº 87/2026, após o atendimento das cinco condicionantes do item 4.

Valida-se a metodologia de composição dos preços conforme a orientação informada do Controle Interno. Os cálculos da estimativa atual foram conferidos, permanecendo necessária a análise crítica dos itens indicados.

O cumprimento deverá ser registrado nos autos antes da divulgação ou continuidade do certame, com atualização dos documentos afetados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José da Boa Vista/PR, data da assinatura eletrônica.

RONNY CARVALHO DA SILVA

Assinado de forma digital por RONNY CARVALHO DA SILVA
Dados: 2026.10.13 16:31:24 -03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município

OAB/PR 52.687 • Matrícula 450/1